



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h00min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. <b>João Alberto Silveira de Souza</b> , Eng. Agr. <b>José Carlos Fernandes de Moura</b> , Eng. Agr. <b>Guilherme Sá Abrantes de Sena</b> , O Engº. Agr. <b>Roberto Wagner C. Raposo</b> a Engª Agrícola <b>Aline Costa Ferreira</b> . Presentes a Sessão, o Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> - (Assessor da ATEC).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmula	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Apreciação da Súmula nº <b>384</b> de 08.11/2021 – Sessão Ordinária da Câmara (Protocolo Nº <b>1148365/2021</b> que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Cumprimenta a todos: --O Coordenador Aderaldo inicia a Reunião explicando sobre uma solicitação a presidência sobre uma liberação de diárias para uma viagem a algumas cidades da Paraíba para ministrar algumas palestras; -O Conselheiro Guilherme inicia o relato do processo enviado para ele e o mesmo sugere que o devido processo seja encaminhado para a CEEC; -O Assessor Técnico Raimundo Nonato da uma breve explicação do processo nº 1141234/2021 de auto de infração da Empresa Dario Ramalho de Farias e aconselha que o mesmo seja enviado para análise da Câmara de Engenharia civil; -O conselheiro José Carlos inicia o relato do processo enviado para ele e após o parecer do processo, o mesmo foi aprovado pela Câmara; -A conselheira Aline inicia o relato do processo enviado para ela e após o parecer dos processos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

			<p>os mesmos foram aprovados pela Câmara;</p> <p>-O Assessor Técnico Raimundo Nonato da uma breve explicação do processo nº 1144917/2021 de auto de infração da Empresa e afirma que se uma empresa necessitar fazer um serviço de até seis meses e tem registro em outro Crea, não precisa fazer registro, mas fazer um Visto de empresa;</p> <p>-O Conselheiro Guilherme faz uma breve parecer sobre o relato do processo relatado pela conselheira Aline;</p> <p>-O Coordenador Aderaldo coloca em votação as súmulas 381 e 382 as quais foram aprovadas pela Câmara;</p> <p>-O Coordenador Aderaldo coloca em votação os processos de homologação os quais foram aprovadas pela Câmara.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>OBS: Não houve expediente.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p><b>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</b></p>
		Relator o Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	<p>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA (no prazo) e SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p>5.1 - 1141234/2021 - DARIO RAMALHO DE FARIAS (ETE Escritório Técnico de Engenharia). (Auto de Infração N° 500025103/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida Empresa e por orientação do Assessor Técnico do Crea Raimundo Nonato o processo será enviado para a Câmara de Engenharia civil.</p>
		Relator o Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA (no prazo) e SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p>5.2 - 1125017/2020 - CAEV - AGROINDUSTRIAL EV LTDA. (Auto de Infração N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

500020281/2020).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: (10.334.006/0001-59), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho, e a mesma está ativa e cadastrada na Receita Federal desde 04/09/2008 e tendo como atividade principal: Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que os documentos apresentados dentro do prazo comprovam que a empresa não possui Responsável Técnico na área o que confere a mesma como “Pessoa Jurídica sem Registro conforme Objeto Social; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/09/2021; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 20/09/2021 o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita a Câmara Especializada no prazo; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei nº 5.194/66 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

	<p><b>Relator(a) a Eng<sup>a</sup>. Agr<sup>a</sup>. Aline Costa Ferreira</b></p>	<p><b>MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Aline Costa Ferreira (UFCG). Que posto em votação aprovado por unanimidade.</p> <p>• <b>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA (no prazo) e SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.3 – 1125017/2020 - CRUZEIROS DEDETIZACOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI.</b> (Auto de Infração N° 500023035/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: (21.198.282/0001-53), devido a falta de comprovação de Visto de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho de Serviço de Dedetização com Material incluso para atender as necessidades dos Prédios Públicos na Prefeitura Municipal de Patos, conforme Contrato assinado em 15 de janeiro de 2020 com vigência prevista até 31 de dezembro de 2020, segue em anexo documentação comprobatória (Contrato, Cartão CNPJ, Empenhos, Consulta Crea/PB e Crea/PE), e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu Registro.</i>”; <b>considerando</b> que os documentos apresentados dentro do prazo comprovam que a empresa não possui Responsável Técnico na área o que confere a mesma como “Pessoa Jurídica sem Registro conforme Objeto Social; <b>considerando</b> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/09/2021; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

	<p><b>Relator(a) a Eng<sup>a</sup>. Agr<sup>a</sup>. Aline Costa Ferreira</b></p>	<p>juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita a Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b> que a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; <b>considerando</b> que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Aline Costa Ferreira (UFCG). Que posto em votação aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 – 1147027/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.</b> (Auto de Infração N° 500024653/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: (08.948.697/0001-39), devido a falta de comprovação de Visto de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho de Serviço de Dedetização com Material incluso para atender as necessidades dos Prédios Públicos na Prefeitura Municipal de Patos, conforme Contrato assinado em 15 de janeiro de 2020 com vigência prevista até 31 de dezembro de 2020, segue em anexo documentação comprobatória (Contrato, Cartão CNPJ, Empenhos, Consulta Crea/PB e Crea/PE), e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer</i></p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

*Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu Registro.”; **considerando** que os documentos apresentados dentro do prazo comprovam que a empresa não possui Responsável Técnico na área o que confere a mesma como “Pessoa Jurídica sem Registro conforme Objeto Social; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/09/2021; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita a Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que o(a) autuado(a) é REINCIDENTE, ou seja a multa é duplicada, conforme parágrafo único do art. 73 e art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere às conceituações de reincidência e de nova reincidência de infrações praticadas; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFCG), Aline Costa Ferreira (UFCG). Que posto em votação aprovado por unanimidade.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

		Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	<p><b>- Homologação dos Processos:</b> (12 Processos)</p> <p><b><u>Análise/Revisão de Atribuição:</u></b> Decisão N° 24/2021 – CEAG (01 Processo) <b>Prot.</b> 1145490/2021 - TALLES RENAN ALMEIDA DE ARAÚJO (Engº. Agrônomo)</p> <p><b>- Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão N° 24/2021 – CEAG (02 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1139723/2021 – JEAN PEREIRA GUIMARÃES - (Engº. Agrônomo). <b>Prot.</b> 1145901/2021 - FLAVIANO DE SOUTO LEITE - (Engº. Agrônomo)</p> <p><b>- Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 19/2021 – CEAG (01 Processo) <b>Prot.</b> 1145256/2021 - SEBASTIANA MAELY S. DAS CHAGAS SOUSA - (Engª. Agrônoma)</p> <p><b>- Registro Profissional:</b> Decisão N° 24/2021 – CEAG (06 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1145778/2021 - TIAGO DE SOUSA LEITE - (Engº. Agrônomo) <b>Prot.</b> 1139483/2021 - ELIANE CECILIA DE MEDEIROS - (Engª. Agrônoma) <b>Prot.</b> 1142160/2021 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA - (Engª Agrônoma) <b>Prot.</b> 1143947/2021 - YANNA MAISA LEITÃO – (Engª. Agrônoma) <b>Prot.</b> 1145113/2021 - LÍGIA ALVES DA SILVA – (Engª Agrônoma) <b>Prot.</b> 1146178/2021 - MAURICIO JOSÉ ALVES DE AZEVEDO SOARES - (Engº. Agrônomo)</p> <p><b>-Interrupção de Registro de Empresa:</b> Decisão N° 24/2021 – CEAG (01 Processo) <b>Prot.</b> 1146701/2021 – ARIDENIA PEIXOTO CHAVES</p> <p><b>-Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão N° 24/2021 – CEAG (01 Processo) <b>Prot.</b> 1143337/2021 – RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA 08366267458 (Nordeste Reflore)</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	Tratativa da Confraternização com a participação das pessoas que irão está presente no clube de engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 384

**Data:** 08 de novembro de 2021.

**Hora:** 15h00min.

**Encerramento:** 17h00

**Tipo:** Videoconferência

<b>7.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima</b>	-Encerra a Sessão às 16h10min., agradecendo a presença dos Conselheiros.
------------	---------------------	--	--

**Membros /TITULARES:**

Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima - **Coordenador**

Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza  
**Coordenador Adjunto**

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo

Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura

Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena

Eng<sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira

**Membros /SUPLENTE:**

Sem Indicação

Sem Indicação

Sem Indicação

Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos

Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira